TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº 10/2026

1 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA
Expediente nº 002092/2026
Unidade Demandante: Coordenadoria de Transportes
Objeto: Aquisição de 08 Pneus para veículos, do tipo Pick-up, pertencentes à Frota do TCE/PA

2 – ENQUADRAMENTO LEGAL
A demanda em tela amolda-se à hipótese prevista no: ☒ Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 *(obra ou serviço de engenharia ou de manutenção de veículos automotores);* ☐ Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 *(compras e serviços em geral);* haja vista tratar-se de contratação que envolve serviços e/ou compras em valor inferior ao limite legal, no montante de R$7.476,00, observado o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza no exercício financeiro, conforme consignado na Informação nº 095/2026 da Diretoria de Finanças. Atesto que presente demanda, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente à Nota Técnica Conjunta 03/2025 – CONJUR/SEADM, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e que a instrução dos autos está regular, de acordo com a lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica do TCE-PA, conforme autorizado pela nota técnica em referência.

3 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA ESCOLHA DO CONTRATADO (art. 72, incisos VI e VII, Lei nº 14.133/2021)
Nos termos da Coleta n°04/2026 -CSA (peça 6) é possível aferir que o valor orçado está compatível com o praticado no mercado, obedecidos os critérios dispostos

no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se a proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública. Portanto, a escolha da contratada **RR Pneus**, **CNPJ: 06.970.410/0001-41** no valor de R$7.476,00, se revela justificada em razão da melhor proposta, aferida pelo critério de menor preço, bem como diante da comprovação dos requisitos legais de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme lista de verificação juntada aos autos.

4 – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (art. 72, VIII, Lei nº 14.133/2021)

Considerando a necessidade, circunstanciada nos autos, pela demanda em epígrafe e a conformidade da contratação aos termos da Lei nº 14.133/2021, da Portaria nº 43.277, de 15 de janeiro de 2025, e da Nota Técnica 003/2025 – CONJUR/SEADM, **AUTORIZO** a contratação direta.

1- À DIFI:

1.1 Para **anulação do empenho 2026.020101NE000470**, conforme justificativa apresentada à peça 37.

1.2 Para empenhamento, conforme coleta nº11/2026, peça 31.

2- À CPC para publicação do empenho e registros necessários no PNCP, conforme arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021.

Belém (PA), 13 de abril de 2026.

Maria de Lourdes Carneiro Lobato
Secretária de Administração

Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE - **MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO - 13/04/2026 09:02:58**
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse http://validarassinatura.tcepa.tc.br/ e insira o codigo - 69B9B9CF851EF7AFF841C1A73F6DE0CC